

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, consoante o deliberado na 137ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2019,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Alterar o Regimento do **Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQUIM**, nível Mestrado Acadêmico, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 46/2014, conforme o Anexo Único desta resolução.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQUIM visa desempenhar importante papel na pesquisa pura e aplicada na área de química, bem como na formação científica e cultural, ampla e profunda, de docentes, pesquisadores e profissionais em Química em nível de Mestrado dando condições de esses cidadãos atuar em instituições de ensino superior, centros de pesquisa e indústrias.

**Art. 3** - O Programa terá as seguintes características:

I – **Localização:** Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – **Nível** – Mestrado Acadêmico.

III – **Número de vagas anuais:** a ser definido em edital de seleção.

IV – **Duração do Curso:** 24 (vinte e quatro) meses.

V – **Clientela:** Portadores de diploma de graduação em Química e áreas afins às linhas de pesquisa do Curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## VI – Áreas de Concentração e linhas de pesquisas:

Área de concentração	Linhas de pesquisa
1. Química Aplicada	Química de Produtos Naturais e de Alimentos  Aplicações Biotecnológicas e Energéticas de Biomoléculas e Compostos Bioativos  Desenvolvimento e Aplicação de Métodos Analíticos

VII – **Corpo Docente** – O corpo docente do programa será composto por professores doutores, pertencentes ao Núcleo Permanente, Núcleo de Colaboradores e Professores Visitantes, cuja lista atualizada está disponibilizada na *home page* do PPGQUIM.

VIII. **Estrutura Curricular** – O curso contará com 4 (quatro) disciplinas avançadas, dentre as quais o discente deverá cursar ao menos 2 (duas), e mais Metodologia e Redação Científica e Estágio Docente, totalizando 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e o mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, da grade curricular do Programa, **ou eletivas**, de outro programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UESC.

### I. DISCIPLINAS E ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Nome da disciplina	C/H	Créditos <sup>1</sup>		Natureza
QUÍMICA ANALÍTICA AVANÇADA	90	6	T	Obrigatória
QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	90	6	T	Obrigatória
QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	90	6	T	Obrigatória
FÍSICO-QUÍMICA AVANÇADA	90	6	T	Obrigatória
METODOLOGIA E REDAÇÃO CIENTÍFICA	45	3	T	Obrigatória
ESTÁGIO DOCENTE	45	1	E	Obrigatória
PESQUISA ORIENTADA				Obrigatória
EXAME DE QUALIFICAÇÃO				Obrigatória
DEFESA DE DISSERTAÇÃO	1080	72	T	Obrigatória

### II. DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nome da disciplina	C/H	Créditos <sup>1</sup>		Natureza
ASPECTOS ANALÍTICOS DA QUÍMICA DE SOLUÇÕES	60	4	T	Optativa
ECOLOGIA QUÍMICA	60	4	T	Optativa
ELUCIDAÇÃO ESTRUTURAL DE COMPOSTOS ORGÂNICOS	60	4	T	Optativa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

ESTEREOQUÍMICA DE COMPOSTOS ORGÂNICOS	60	4	T	Optativa
FÍSICO-QUÍMICA BIOLÓGICA	60	4	T	Optativa
FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES DE NANOTECNOLOGIA	60	4	T	Optativa
MECANISMOS DE REAÇÕES ORGÂNICAS	60	4	T	Optativa
PRODUÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS POR FERMENTAÇÃO EM ESTADO SÓLIDO	60	4	T	Optativa
QUÍMICA AMBIENTAL	60	4	T	Optativa
QUÍMICA APLICADA A BIOCATALISE	60	4	T	Optativa
QUÍMICA DE (BIO)COLÓIDES, NANOMATERIAIS E SUPERFÍCIES	60	4	T	Optativa
QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	60	4	T	Optativa
QUIMIOMETRIA	60	4	T	Optativa
TÉCNICAS CROMATOGRÁFICAS DE ANÁLISE	60	4	T	Optativa
TÉCNICAS ESPECTROMÉTRICAS DE ANÁLISE	60	4	T	Optativa
TÉCNICAS MODERNAS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	60	4	T	Optativa
TECNOLOGIA E ANÁLISE DOS ALIMENTOS	60	4	T	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS I	15	1		Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS II	30	2		Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS III	45	3		Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS IV	60	4		Optativa

<sup>1</sup>Créditos: T = Teórico e E = Estágio.

**Parágrafo único** - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares fornecidas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado o discente esteja matriculado em atividade de pesquisa orientada.

**Art. 4º** - Para conclusão do Curso de Pós-Graduação em Química, o discente deverá obter no mínimo:

- I – Aprovação em 24 créditos (16 em disciplinas e atividades obrigatórias e 8 em disciplinas optativas e/ou eletivas).
- II – Exame de Proficiência em Língua
- III – Aprovação no exame de qualificação.
- IV – Aprovação na dissertação.

**Art. 5º** - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução e de normas complementares aprovadas pelo Colegiado do Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do início do segundo semestre letivo de 2019, e seus efeitos são aplicados aos discentes ingressantes partir do segundo semestre letivo de 2019.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de maio de 2019*

**EVANDRO SENA FREIRE  
PRESIDENTE**

**Anexo único da resolução CONSEPE nº 32/2019  
Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## em Química - Mestrado Acadêmico

### Capítulo I

#### Da organização e objetivos do programa

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQUIM), nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Química.

**Art. 2º** – O PPGQUIM será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC, no que couber.

### Capítulo II

#### Da estrutura, funcionamento e corpo docente

**Art. 3º** – O corpo docente do PPGQUIM será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de doutor ou Livre Docente, credenciados pelo colegiado de Pós-Graduação, com base nos respectivos pedidos de credenciamento – conforme Normas do Colegiado do PPGQUIM, e serão diferenciados em:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino no programa;
- II. participem de projetos de pesquisa do programa;
- III. orientem discentes de mestrado, devidamente credenciados como orientador.

IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a UESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das linhas de pesquisas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UESC termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 4º** - Para integrar o corpo docente do PPGQUIM, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa que definirá uma das categorias descritas no Art. 3º §2º, de acordo com os critérios de credenciamento.

§1º - O credenciamento inicial poderá ser feito mediante solicitação do interessado, em fluxo contínuo, a partir da apresentação dos documentos, definido em resolução específica do PPGQUIM, encaminhados à Coordenação do Colegiado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§2º - O Colegiado só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com quórum especial composto por ao menos metade de seus membros.

§3º - O docente será alocado em uma linha de pesquisa coerente com a maioria de sua produção intelectual, e poderá atuar em diversas linhas de pesquisa do Programa, estimulando-se as parcerias entre docentes e discentes.

§4º - O credenciamento terá validade de dois anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático do docente.

§5º - Aos docentes credenciados como Permanentes será exigido ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos, orientar pelo menos três discentes por quadriênio e publicar pelo menos um artigo com cada discente no quadriênio, sem prejuízo das demais exigências constantes da presente resolução.

§6º - O docente Colaborador deverá ministrar pelo menos uma disciplina no quadriênio, orientar ou co-orientar o mínimo de dois discentes no quadriênio e publicar pelo menos um artigo com o discente no quadriênio.

§7º - Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme deliberação do Colegiado.

### **Capítulo III**

#### **Da coordenação do Programa, Colegiado e eleições**

**Art. 5º** - A Coordenação do PPGQUIM caberá ao Colegiado do Programa, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

**Parágrafo Único** - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 6º** - O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, que presidirá o Colegiado, pelo Vice-Coordenador e pelos demais docentes permanentes do programa, além de 1 (um) representante discente eleito pelos discentes regularmente matriculados.

§1º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes Permanentes do quadro efetivo da UESC, membros eleitos do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§2º - O representante do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os discentes regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 7º** – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano letivo.

**Art. 8º** – A eleição para a renovação da Coordenação do Colegiado será convocada pelo Coordenador vigente, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação ou aclamação em reunião convocada para este fim.

§ 1º - Todo processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas na Resolução Interna do Programa.

§ 2º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão.

**Art. 9º** – São atribuições do Colegiado do PPGQUIM:

I. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

III. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos Departamentos responsáveis;

IV. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida pelo Programa no semestre letivo seguinte;

V. proceder o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa;

VI. aprovar a proposta de edital pra seleção e ingresso de estudantes, previamente elaborada pela comissão de seleção;

VII. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

VIII. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

IX. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

X. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;

XI. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XII. decidir sobre o retorno de discentes após trancamento;

XIII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XV. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVI. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;

XVII. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos o(s) departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVIII. participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;

XIX. analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação;

XX. analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador;

XXI. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;

XXIII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;

XXIV. decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXV. criar critérios para acompanhamento e avaliação dos professores credenciados no PPGQUIM;

XXVI. aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação para ser encaminhada à PROPP para providências.

XXVII. atuar como Comissão de Bolsas do Programa, selecionando os candidatos para a concessão de bolsas, de acordo normas internas específicas para concessão de bolsa de estudos, acompanhando o desempenho dos bolsistas



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

periodicamente e deliberando sobre a manutenção ou substituição de bolsista, quando necessário.

**Art. 10** – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação anual do PPGQUIM, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a a aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;
- X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIII. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de discentes;
- XIV. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XV. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XVII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVIII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou manutenção do vínculo, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

XIX. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXII. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos.

XXIII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial ou proveniente de mobilidade acadêmica, na forma regimental;

XXIV. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXV. coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da CAPES de coleta de dados das pós-graduações.

**Art. 11** – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos e faltas.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente com maior tempo de serviço na instituição e integrante do Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 8º.

§ 3º – Só será permitido o máximo de dois ingressos de um discente no Programa.

#### **Capítulo IV**

#### **Da seleção e admissão do corpo discente**

**Art. 12** – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGQUIM serão abertas por editais aprovados pelo Colegiado do Curso, com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação (PROPP) e de acordo com as normas estabelecidas pela UESC.

§ 1º – A admissão ao PPGQUIM dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGQUIM.

§ 3º - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por no mínimo 3 (três) professores do Programa.

**Art. 13** - São condições para admissão ao PPGQUIM:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

I. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, o curso de graduação plena em Química ou áreas afins.

II. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Programa, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado no edital.

§ 1º – Se graduado no Brasil, apresentar no ato da primeira matrícula no Programa o diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão caso o diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

§ 2º – O candidato cujo Diploma ou Certificado de Estudos tenha sido obtido no exterior deverá apresentar esses documentos apostilados se forem originários de país signatário da convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente se de um país não signatário.

§ 3º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

**Art. 14** – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- IV. conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados;
- V. responder requerimentos de discente sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- VI. encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção.

**Art. 15** – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PPGQUIM, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

**Art. 16** – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGQUIM, devendo constar, no mínimo, de:

- I. prova(s) de conhecimento em Química (classificatória e eliminatória);
- II. prova de proficiência em língua inglesa (classificatória);
- III. análise de currículo vitae e histórico acadêmico (classificatória).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## Capítulo V

### **Da matrícula, do trancamento, da duração do Curso e dos prazos**

**Art. 17** – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico ou quando convocado pela instituição, sua matrícula no Colegiado do Curso do PPGQUIM.

§ 1º – O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 2º – Semestralmente o discente deverá realizar matrícula em disciplinas ou atividades previstas no seu plano de estudo, junto à Secretaria do Programa.

§ 3º – A matrícula em Pesquisa Orientada será semestral e a avaliação do desempenho do discente e registro em pauta será feita pelo orientador ao final do semestre letivo.

§ 4º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

**Art. 18** – O estudante admitido deverá requerer à Coordenação do Programa matrícula nas disciplinas constantes de seu plano de estudo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, e com a anuência de seu orientador.

**Art. 19** – Poderão ser matriculados em disciplinas do PPGQUIM, discentes portadores de diploma de graduação como alunos especiais, aprovados por edital específico.

§ 1º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos históricos acadêmicos.

§ 2º – Será também concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos pela UESC e por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

§ 3º – O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso.

**Art. 20** – O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Único** - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 21** – O discente terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

II. for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou atividade, ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

III. não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ATA de defesa de dissertação, no ato da matrícula.

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 2º – O discente que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente encaminhada ao PPGQUIM, a qual será analisada pelo Colegiado.

§ 4º – O discente que abandonar as atividades do Programa terá que ser aprovado em novo processo seletivo para reingressar no curso, sendo que os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados automaticamente.

**Art. 22** – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de até 24 (vinte e quatro) meses, após a data de início do curso.

§ 1º – O prazo máximo para integralização do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para até 30 (trinta) meses, desde que o pedido de prorrogação seja feito antes de 24 (vinte e quatro) meses, devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 3º Os prazos de qualificação e defesa de dissertação, para discentes reingressantes, serão fixados pelo Colegiado com base no plano de estudos do curso do discente.

**Art. 23** – No caso de aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Curso no Programa.

**Art. 24** – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

**Art. 25** – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

**Art. 26** – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

**Parágrafo Único** - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

**Art. 27** – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do discente com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas o histórico acadêmico.

**Parágrafo Único** – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

**Art. 28** – Os discentes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º – Os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 na prova de língua inglesa, na seleção de ingresso, ficam desobrigados a fazer o exame de proficiência de língua inglesa.

§ 2º – Os discentes que obtiverem nota inferior a 7,0 na prova de língua inglesa, na seleção de ingresso, deverão, dentro de um prazo 12 (doze) meses, a partir da data da primeira matrícula no PPGQUIM, submeter-se a exame de proficiência em língua inglesa agendada pela Coordenação do Programa.

§ 3º – O exame de proficiência será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo de tradução escrita de texto científico e compreensão de texto.

§ 4º – A nota será atribuída numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado proficiente o discente que conseguir nota mínima de 7,0 (sete).

§ 5º – Caso o discente não obtenha a nota mínima exigida (sete), no prazo previsto no §2º deste artigo, será automaticamente desligado deste Programa.

### **Casos especiais de ingresso**

**Art. 29** – Os casos especiais de ingresso são destinados a candidatos com pendência apenas do exame de qualificação e defesa de dissertação de mestrado e poderá ser por meio de um processo seletivo constando de:

- I. solicitação de abertura de processo seletivo assinado pelo orientador e pelo discente;
- II. cópia do histórico acadêmico demonstrando ter concluído os créditos nas demais disciplinas e atividades do curso;
- III. documento escrito contendo resumo, introdução, objetivos, material e métodos, resultados e discussão, conclusões parciais, cronograma de atividades complementares e referências. Deve ser escrito em letra Arial ou Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5;
- IV. apresentação de Seminário.

§ 1º - A abertura do processo seletivo para os casos previstos no caput deste artigo dar-se-á mediante aprovação da solicitação pelo Colegiado do curso.

§ 2º - A comissão de seleção do processo seletivo previsto no caput deste artigo será composta por três Pesquisadores do programa indicados e aprovados pelo Colegiado.

§ 3º - A nota mínima para aprovação no processo é 7,0.

§ 4º - A matrícula do candidato aprovado será regida pelo Art. 17 desse regimento.

§ 5º - Os requisitos de Exame de Qualificação de mestrado sendo completamente preenchidos durante o processo seletivo, o aluno poderá ser dispensado de apresentar novo seminário, mediante aprovação pelo Colegiado de parecer emitido pela comissão de seleção, após sua matrícula na disciplina



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

referente ao Exame de Qualificação. A nota obtida no processo seletivo será transcrita na pauta da disciplina.

§ 6º - O discente que ingressar no programa nos termos desse artigo não poderá receber bolsa das cotas do programa, exceto em casos excepcionais julgados pelo Colegiado, limitando-se a 24 meses, considerando as bolsas recebidas durante a permanência anterior no curso.

## **Capítulo VI** **Do Regime Didático**

**Art. 30** – Constituem-se componentes curriculares do Curso, disciplinas obrigatórias e optativas de Química, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o Exame de Qualificação de Mestrado, Estágio de docência e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

**Art. 31** – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

**Art. 32** – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o discente se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

**Parágrafo único:** A aprovação na atividade Pesquisa Orientada do último semestre do curso está condicionada a entrega da versão definitiva da dissertação, após as correções solicitadas pela banca.

## **Capítulo VII** **Do Exame de Qualificação de Mestrado**

**Art. 33** – O requerimento de exame de qualificação com o parecer do Orientador será encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.

**Art. 34** – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa na forma de um texto, em formato definido em normas específicas aprovadas pelo Colegiado do curso, com 30 (trinta) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do discente neste Programa.

§ 2º – A solicitação de prorrogação de prazo do exame de qualificação, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 1 (um mês) antes do vencimento do prazo, será avaliada pelo Colegiado do Curso e uma nova proposta de data deverá ser fornecida.

§ 3º O exame de qualificação de discentes reingressantes deverá respeitar o estabelecido no artigo 22 § 3º.

§ 4º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e na sua ausência o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo discente, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 5º – Será considerado aprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

**Art. 35**– Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, observados os critérios e prazos estabelecidos na Instrução Normativa PPGQUIM 01/2014.

§ 1º – Na hipótese da reprovação no exame de qualificação, o Colegiado fixará nova data para reapresentação, com base nos prazos fixados na Instrução Normativa.

§ 2º – Os prazos de reapresentação e de correção serão definidos em Instrução Normativa.

## **Capítulo VIII**

### **Da orientação e acompanhamento do discente**

**Art. 36** – Todo discente admitido no PPGQUIM deverá ser orientado por um professor credenciado no programa.

§ 1º – O número de máximo de orientados por professor orientador será definido em resolução específica do Colegiado do PPGQUIM, respeitando regimento e as normas específicas da CAPES e da UESC.

§ 2º – O orientador será sugerido pelo discente, que respeitando o estabelecido no parágrafo anterior e com o prévio acordo do docente, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Subsidiariamente, o discente poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 4º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

**Art. 37** – Compete ao orientador:

I. acompanhar o discente durante a realização do seu Curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao discente no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do discente;

VI. acompanhar o discente na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. presidir a Banca de Exame de Qualificação;

VIII. autorizar o discente a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação;

IX. manter o Colegiado informado, semestralmente ou com frequência maior caso seja solicitado pelo Colegiado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante o Programa;

X. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios;

XI. informar ao Colegiado do programa se o discente bolsista adquiriu complementação financeira de qualquer natureza;

XII. atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

**Art. 38** – Ao co-orientador, quando houver, compete:

I. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do discente;

III. o co-orientador, que não pertença ao corpo Docente do Programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 39** – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

**Parágrafo Único** - A mudança de orientador será permitida, desde que atendidos os seguintes critérios: i) o orientador ou o discente, em conjunto com o novo orientador, envie solicitação formal ao colegiado explicitando os motivos da mudança e apresentando novo plano de estudos; ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.

**Art. 40** – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

**Art. 41** – Todo discente será acompanhado durante o Curso por seu Orientador e pelo Colegiado.

## **Capítulo IX** **DO PLANO DE ESTUDO**

**Art. 42** – Na primeira matrícula dos discentes, será exigido um plano de estudos que deverá relacionar as disciplinas e atividades obrigatórias, área de concentração e linha de pesquisa para a dissertação.

**Art. 43** – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Colegiado do Curso até o final do primeiro período letivo.

§1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou discente, em comum acordo, mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 44** - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o discente possa integralizar os créditos nesta modalidade no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

## **Capítulo X** **DA CREDITAÇÃO E DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 45** – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 46** – Para conclusão do Programa de Mestrado, o discente deverá obter, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 16 (dezesesseis) créditos nas disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular; Além das atividades obrigatórias a defesa de Exame de Qualificação, Estágio em Docência e Trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado).

§ 1º - Para todos os discentes bolsistas do Programa, o Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior, sendo definida como a participação de discente de Pós-Graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§ 2º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I- acompanhar o professor regente nas atividades de aula;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc;
- IV - ministrar aulas teóricas ou práticas.

§ 3º - A participação dos discentes de Pós-Graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o discente não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 47** – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como discente regular, especial ou participante de mobilidade acadêmica, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o discente estiver vinculado.

**Art. 48** – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo discente em outros programas de pós-graduação, desde que relacionada a sua linha de pesquisa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o discente logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer favorável do Orientador.

§ 5º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

**Art. 49** – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, observado o Calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado de Curso, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

§ 1º – O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo professor orientador e ratificado pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

## **Capítulo XI** **Da aferição da aprendizagem**

**Art. 50** – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

**Art. 51** – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

(dez). Será considerado aprovado o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios de avaliação.

**Art. 52** – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

**Art. 53** - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

## **Capítulo XII** **Do Trabalho de Conclusão do Curso**

**Art. 54** - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do discente a apresentação de uma Dissertação que deverá ser elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares fornecidas pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** - Para a defesa da Dissertação, será exigido o comprovante de recebimento do manuscrito por parte do editor do periódico considerado relevante pela área de Química da CAPES e pelo Colegiado do Programa ou a declaração do orientador de que o mesmo será submetido ao periódico no prazo máximo de 180 dias.

**Art. 55** - A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A data de defesa do trabalho de conclusão deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora, a ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - Os membros das bancas julgadoras e colaboradores de projeto, que envolvam patentes deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente.

**Art. 56** – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de, no mínimo, três especialistas de reconhecida competência, todos portadores do título de Doutor ou Livre Docência.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º - Dentre os membros da banca é necessário incluir o Orientador do trabalho e, no mínimo, dois especialistas não envolvidos com a dissertação do discente, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 2º - O co-orientador do trabalho somente integrará a banca em substituição ao orientador.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 15 dias e no máximo de 30 dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição.

§ 5º - O avaliador que considerar que o trabalho não se encontra defensável deverá encaminhar, com pelo menos dez dias antes da data da defesa, parecer escrito e fundamentado à coordenação do colegiado que o remeterá ao orientador.

§ 6º - Cabe ao orientador pronunciar-se sobre o parecer, inclusive sobre a manutenção ou não da defesa na data prevista, observado o prazo permitido para integralizar o curso.

§ 7º - A data da defesa da Dissertação será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da data de defesa do trabalho de conclusão, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente, a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 8º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 57** - No caso de dissertação com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

- I. assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;
- II. apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;
- III. arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

**Art. 58** – Após realização de defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada a correções ou reprovação, em formulário próprio elaborado pelo Programa.

§ 1º Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 2º Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes.

§ 3º Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis nas Dissertações de Mestrado, o manuscrito científico aludido no parágrafo único do Art. 55, deverão ser enviados pelo discente e orientador a periódico indexado e o comprovante de recebimento apresentado ao Colegiado, no prazo de 180 dias.

§ 4º No caso de dissertações aprovadas (com ou sem condicionais), o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa, contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§5º A não observância do prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na transformação da aprovação em reprovação, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador do Colegiado.

§ 6º No caso de dissertações reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 60.

§ 7º A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação serão emitidas pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

§ 8º - Sendo aprovada a defesa da dissertação e após a entrega da versão final corrigida de acordo com as exigências da banca, será registrado no histórico acadêmico do discente o resultado de aprovado e atribuídos 72 créditos relativos à dissertação.

**Art. 59** - Aprovada a Dissertação a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. comprovante da submissão ou aceite do artigo científico pelo editor, ou do próprio artigo publicado, produzido a partir da Dissertação;
- III. histórico acadêmico do discente, demonstrativo da integralização curricular;
- IV. disposições curriculares a que o discente estiver sujeito;
- V. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- VI. folha de aprovação da Dissertação, em sua versão definitiva.

**Parágrafo Único** – O colegiado do programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida, encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 60** - O discente que tiver sua Dissertação reprovada poderá, a critério da banca examinadora, submeter-se a novo julgamento, em até 6 meses após a data da defesa, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto para integralização do curso. Caso a banca examinadora não permita uma nova oportunidade o discente será desligado do Programa.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. apresentar os exemplares da Dissertação, contendo as correções sugeridas da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;
- III. a cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. quatro exemplares da dissertação, reformuladas.

§ 2º - Para a nova defesa, o Colegiado apreciará a composição da banca examinadora.

§ 3º Na hipótese de ser reprovado na nova defesa, o candidato não terá direito a outra defesa e ao título de pós-graduação, recebendo apenas o histórico escolar.

### **CAPÍTULO XIII** **Das Disposições finais**

**Art. 61** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

**Art. 62** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 46/2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de maio de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE**  
**PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)